



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

PROJETO DE LEI Nº 007/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
25/03/2024

**PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO – CE, O PRAZO DE LICENÇA-GESTANTE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Servidora Pública Municipal terá a sua licença-gestante prevista nos artigos 7º, inciso XVIII e 39, § 3º da Constituição Federal.

§ 1º. A Prorrogação será concedida a servidora mediante apresentação de requerimento, ao qual deverá ser anexada cópia da certidão de nascimento do filho.

§ 2º. A apresentação do requerimento e da certidão de nascimento deverá ser efetivada até o máximo de trinta dias do parto e concedida imediatamente após a fruição da licença-gestante.

§ 3º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 4º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 5º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde a critério médico.

§ 6º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta dias) de repouso remunerado, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias se for comprovada, por declaração de médico oficial, extrema necessidade.

**Art. 2º.** Durante o período de prorrogação da licença-gestante a servidora terá direito a sua remuneração integral.

**Art. 3º.** Durante o período de licença-gestante de que trata esta lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser colocada em creche ou organização similar mantida pelo município.



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Cedro

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença.

**Art. 4º.** A licença será concedida também a servidora que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) Se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) De dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) De um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) De quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1º. A servidora deve observar as exigências do artigo 3º e seu parágrafo único.

**Art. 5º.** Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor público terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º. A licença-paternidade será concedida ao servidor mediante apresentação de requerimento, ao qual deverá ser anexada cópia da certidão de nascimento do filho.

**Art. 6º.** Em caso de óbito da mãe, no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de vida da criança, o pai terá direito à licença-paternidade de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A licença será concedida mediante a apresentação de requerimento formulado pelo pai, juntamente com as cópias das certidões de nascimento da criança e de óbito da mãe.

§ 2º. A apresentação do requerimento e das certidões de nascimento e de óbito deverá ser feita, no máximo, até 10 (dez) dias após o falecimento da mãe e concedida, em no máximo, de até 03 (três) dias úteis após o protocolo do requerimento.

§ 3º. Durante o período de licença o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada.

§ 4º. Em caso do descumprimento do disposto no § 3º deste artigo, o servidor perderá o direito a licença-paternidade.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
EM 21 DE MARÇO DE 2024.**

*Matheus Araújo*  
**MATHEUS GUEDES DE ARAÚJO**  
VEREADOR – PP

*[Handwritten Signature]*  
PROT. 0010  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
21/03/2024